



PROCESSO Nº	: 44.472-3/2022
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
INTERESSADA	: EVA ARCEBISPO DE MORAES
ASSUNTO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de aposentadoria voluntária atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 8.896/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, e apresento a proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar a Portaria nº 435/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 28/10/2022, e;

b) julgar legal a planilha de cálculo de proventos integrais e com direito a paridade de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à Sra. **EVA ARCEBISPO DE MORAES**, servidora efetiva, no cargo de Merendeira – Apoio Administrativo Profissionalizado, Classe “B”, Nível 10, lotada na Secretaria de Educação, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, com fundamento no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 78, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 688/2005, com redação alterada pela Lei 763/2007, Lei Complementar nº 066/2016, Decreto nº 008/2022; Processo Administrativo do PREVILA nº 2022.04.00019P; bem como no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº



269/2007 (LOTCEMT); e artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT)

É como apresento a proposta de voto.

Cuiabá, 27 de janeiro de 2023.

*(assinatura digital)*¹

ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. csc